

para que adote as providências necessárias à correção das inconsistências e o cumprimento das recomendações apontadas no Relatório da Comissão Técnica e do Ministério Público de Contas, bem como a emissão de alerta ao Poder Executivo, previsto no artigo 59, § 1.º, V da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos propostos pelo Ministério Público para que a execução orçamentária se mantenha convergente com a meta de resultado primário, o que impõe a limitação de empenho e de movimentação financeira a que dispõe o artigo 9º da LRF, toda vez que for detectada trajetória de descumprimento do resultado primário.

VOTO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral, de Contas, Senhor Caio Trindade e Paulo Amoras dignos representantes do ex-governador Simão Jatene, Senhor Procurador Geral do Estado, Dr. Ricardo Seffer e o senhor Secretário-Adjunto da SEFA, Dr. Lourival Barbalho, dignos representantes de Sua Excelência Senhor Governador Helder Barbalho Demais autoridades, Senhoras e Senhores

Preliminarmente, registro meus cumprimentos ao eminente Relator, Sua Excelência Conselheiro Doutor Odilon Teixeira, pela excelente qualidade do trabalho apresentado, estendendo meu elogio também à equipe técnica da Secretaria de Controle Externo deste tribunal na figura dos senhores Reinaldo Valino, Sonia Abreu, Edilson Resque e Ruth Delgado, que sempre nos brindam com um trabalho de excelência, parabenizo ainda à assessoria do ilustre Relator.

A emissão do parecer prévio sobre as Contas do Governo é, notoriamente, uma das funções constitucionais mais importantes desta Casa, a relevância dessa atribuição está evidenciada na Constituição do Estado de 1989, ao consigná-la, em seu artigo 116, inciso I, como a primeira competência do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Entre as muitas vertentes da gestão governamental, muito bem abordadas no relatório ora apresentado pelo Excelentíssimo Relator, concentro minhas observações sobre o equilíbrio das contas públicas. Ação governamental cuja importância estratégica para o desenvolvimento sustentável do Estado é reconhecida, de forma unânime, por todos os setores da sociedade.

O duto Ministério Público de Contas, em exaustiva análise, aduz algumas falhas ocorridas no decorrer do exercício de 2018; estas, se mostram aceitáveis, considerando, que a aceleração do desenvolvimento do estado, se faz necessária para a melhoria da qualidade de vida da população.

Não basta, entretanto, aumentar o volume de recursos despendidos. É preciso, também, melhorar a gestão de tais recursos e ampliar a eficiência e a eficácia de sua utilização.

Ressalto, em que pese o déficit primário apresentado nas contas de 2018 não representar má gestão pública, este indica que o ente precisa recorrer a outras fontes de receitas, como empréstimos ou recursos financeiros acumulados em exercícios anteriores para cobrir a ampliação das despesas; fato constatado na análise das presentes contas. É claro, que a ocorrência de sucessivos déficits levará o Estado a um desempenho governamental desfavorável, neste caso, para que haja uma gestão responsável, necessário se faz adotar medidas capazes de absorver tal desequilíbrio, voltando-se a gestão responsável.

Outro ponto de conflito apontado pela Procuradoria de Contas, foi referente ao pagamento de servidores fora do prazo de 180 dias anteriores ao final do mandato, consoante vedação preconizada no artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em análise acurada das contas, podemos constatar o que realmente ocorreu, trata-se do ato relativo ao pagamento da revisão anual ocorrido no mês de dezembro sendo este período restritivo, porém, tais efeitos já haviam sido efetivados na folha de pagamento a partir do mês de abril, conforme amplamente noticiado em mídia local, enquanto tramitava o respectivo projeto de Lei na ALEPA.

Nessa senda, os efeitos financeiros do aumento de gastos promovidos pelo Poder Executivo ocorreram dentro de um período não vedado pelo dispositivo legal.

Assim, voto pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVA, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, SIMÃO ROBSON DE OLIVEIRA JATENE, referentes ao exercício financeiro de 2018; acompanhando todas as recomendações elencadas pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Dr Odilon Teixeira, bem como o parágrafo final do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Nelson Chaves.

VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CIPRIANO SARBINO DE OLIVEIRA JUNIOR:

Considerando o Relatório das Contas do Governo exercício 2018, que apresenta a análise detalhada do planejamento e da execução orçamentária e fiscal do Estado, as quais evidenciaram que das 21 recomendações emitidas no exercício de 2017 por este Tribunal, 11 estão sendo reiteradas e que se juntam a 21 novas recomendações deste exercício de 2018, totalizando 32 recomendações direcionadas ao Poder Executivo Estadual que devem ter atenção especial, visando objetivamente o cumprimento das metas fiscais no atingimento dos resultados previstos pela lei de diretrizes orçamentárias. Considerando o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas que destaca 07 irregularidades com base na divergência da execução orçamentária em descompasso com o estabelecido pela Lei de diretrizes orçamentária.

Considerando que o gestor público deve conduzir a gestão de acordo com as diretrizes estabelecidas em metas as quais impõem condicionamentos para a eficácia da execução orçamentária de forma responsável e democraticamente conduzida junto ao Parlamento Estadual.

Considerando, finalmente, que as falhas verificadas em relação ao cumprimento da meta fiscal de resultado primário, embora não constituam obstáculo à aprovação das Contas de Governo, devem ser corrigidas para que não acarretem maiores prejuízos às finanças públicas do Estado.

VOTO pela aprovação, com ressalva, em razão das falhas na execução orçamentária em descompasso com as metas fiscais estabelecidas na LDO ressaltadas no relatório que acompanha o Parecer Prévio das Contas prestadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Simão Robison Oliveira Jatene, relativas ao exercício de 2018.

VOTO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES:

Em primeiro lugar quero saudar Vossa Excelência, senhor Presidente do Tribunal de Contas; senhora Silaine Vendramin, Procuradora-geral do Ministério Público de Contas do Estado; meus colegas, Conselheiros Nelson, Lourdes, Cipriano, Odilon, senhores Conselheiros substitutos. Bom dia. Senhor Secretário, equipe da Secretaria, servidores da Casa aqui presentes, nossos visitantes ilustres, doutor Lourival Barbalho Junior, Secretário-adjunto da Fazenda do estado, o excelentíssimo senhor Gilberto Silva, representante do Vice-Governador do estado, bom dia doutor Ricardo Seffer, Procurador-geral do estado, caro amigo Caio Trindade, filho de um de meus grandes professores da Universidade Federal do Pará, prazer revê-lo, doutor Roberto Paulo Amoras, muito bom dia.

Quero saudar a equipe de análise das contas de governo aqui do Tribunal, representados pelo doutor Valino, doutora Sônia, doutor Carlos Edilson, doutora Ruth, parabéns pelo trabalho.

É com base no excelente trabalho dessa equipe, capitaneada pelo senhor relator das contas que eu tenho tranquilidade em acompanhar integralmente o voto pela emissão de parecer-prévio favorável à aprovação das contas do excelentíssimo senhor, ex-governador Simão Robison Oliveira Jatene, pela Assembleia Legislativa do Estado, uma vez que ficou demonstrado que as contas governamentais estão equilibradas; a situação patrimonial do estado e as disponibilidades financeiras do estado são positivas; a Lei de Responsabilidade Fiscal foi respeitada integralmente; a capacidade de gestão financeira das dívidas estaduais se encontra em condição benéfica; e com toda a tranquilidade eu acompanho integralmente o excelente voto do eminente conselheiro Odilon, com as recomendações por ele elencadas ao final. É como voto presidente.

VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Acompanho o voto do conselheiro relator Odilon Teixeira.

Protocolo: 476581

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 400-B/2019

De ordem do Presidente, Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, notifico o Senhor RAIMUDO REIS BARBOSA RIBEIRO, Prefeito à época, que no dia 24.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 200753194-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 512/2005 e termo aditivo, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 404-B/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, notifico a Sra. MARIA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita à época, que no dia 24.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2009/53532-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio SEPOF nº 078/2008 e termo aditivo, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 405-A/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, notifico o Sr. PAULO DE DEUS NUNES DOS SANTOS, Presidente à época, que no dia 24.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2016/51572-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO ALTO ACARÁ-AMARQUALTA, referente ao Convênio SEXTET nº 014/2014, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 405-B/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS, notifico a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO ALTO ACARÁ-AMARQUALTA, na pessoa do representante legal, que no dia 24.09.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2016/51572-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEXTET nº 014/2014, tendo como Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 16 de setembro de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 476690